



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI Nº.4.326, DE 26 DE ABRIL DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, PARA ATENDER ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TEA E/OU NECESSIDADES ESPECÍFICAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados **30 (trinta) cargos de Profissional de Apoio Escolar**, para atender os alunos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e ou necessidades específicas nas escolas públicas da Rede Municipal de Educação do município de Santo Antônio de Pádua-RJ.

**§ 1º - Considerar-se-ão** alunos público-alvo, com Transtorno do Espectro Autista (TEA), alunos com deficiência e ou outras necessidades específicas, devidamente atestado por laudo emitido por profissional competente.

**Art. 2º** Compete ao Profissional de Apoio Escolar:

I- Participar em conjunto com professores, da execução e da avaliação das atividades escolares, auxiliando na organização dos materiais, rotinas e tarefas dos alunos;

II- Acolher os alunos no horário de entrada e entrega dos mesmos ao responsável no horário de saída;

III- Exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do aluno com deficiência, compreendido como atividade da vida diária e de vida prática, quando se fizer necessário;

IV- Acompanhar o aluno com deficiência em todos os locais dentro do ambiente escolar, estimulando e orientando os alunos na aquisição de hábitos de higiene autonomia, quando se fizer necessário;

V- Auxiliar os alunos com deficiência no cumprimento de atividades de sala de aula de acordo com orientação do professor, sem poder substituir, todavia o professor ou qualquer outro profissional da escola;

VI- Prover auxílio e incentivo na interação e em atividades coletivas dos alunos com deficiência e transtorno do espectro autista (TEA) e/ou necessidade específica;

VII- Auxiliar o professor quanto à observação de registro e avaliação do comportamento e desenvolvimento do aluno;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

VIII- Participar juntamente com o professor das reuniões com pais e/ou responsáveis, Conselhos de Classe, reuniões pedagógicas;

IX- Realizar registros específicos do acompanhamento do aluno, sob o olhar do PAE, de forma individual;

**Parágrafo único** – O Profissional de Apoio Escolar também poderá exercer função de Monitor de Transporte Escolar quando for necessário, desde que possua curso de formação específica na área e interesse da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suprir os cargos de Profissional de Apoio Escolar, mediante contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Municipal nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal.

**Art. 4º** Os contratos de prestação de serviço por tempo determinado com base na presente Lei serão celebrados de acordo com a necessidade do serviço e conveniência da administração, podendo ser rescindidos a qualquer tempo, extinguindo-se sem direitos a vantagens ou indenizações não previstas em Lei.

**§ 1º** - Os cargos criados com base nesta lei terão carga horária de 40h semanais, com vencimento base de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e requisito mínimo para investidura de Nível Médio completo.

**Art. 5º** Os prestadores de serviço (agentes temporários) alcançados pelos contratos realizados com base na presente Lei deverão se submeter aos regulamentos e normas da administração municipal, sem qualquer garantia de vínculo empregatício além do estabelecido no próprio contrato.

**Art. 6º** Os contratos de prestação de serviço por tempo determinado com base na presente Lei poderão ser firmados no prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pela administração pública, desde que o prazo total não exceda a 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Caso o prazo do contrato temporário tenha seu término no decorrer do ano letivo, este poderá ser prorrogado até o final dele.

**Art. 7º** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, precederá de processo seletivo, considerando se tratar de necessidade temporária de excepcional interesse público, consistente na contratação de pessoal para continuidade de serviço público essencial.

**Art. 8º** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 9º** É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de nulidade da contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante e do contratado.

**Art. 10** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada no Edital de Convocação para o processo seletivo e não superior ao valor da remuneração de servidor que desempenha a mesma função.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual do servidor ocupante de cargo tomado como paradigma.

**Art. 11** É vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - Ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art.12** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância ou procedimento administrativo a ser instaurado e procedido pela Secretaria Municipal de Educação, a ser concluído no prazo de trinta dias, prorrogáveis por mais 30 dias, restando assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

**Art.13** Os servidores temporários contratados nos termos desta Lei se submetem ao Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos.

**Art.14** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, admitindo-se suplementações caso necessário.

**Art.15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 26 de Abril de 2024.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito